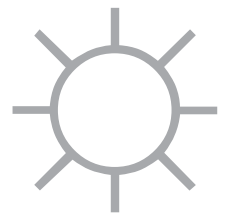


IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC)



Este documento
é interativo



(Código aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho)



A [Lei n.º 22-A/2007 de 29 de junho](#), que aprovou o Código do (CIUC), entrou em vigor em 1 de julho de 2007 sendo aplicável nos seguintes termos:

- A partir de 1 de julho de 2007, no que respeita aos veículos da categoria B a partir dessa mesma data;
- A partir de 1 de janeiro de 2008, no que respeita aos veículos das restantes categorias (A, C, D, E, F, G).

O IUC incide sobre:

- Veículos das categorias A, B, C, D e E;
- Veículos da categoria F – embarcações de recreio de uso particular;
- Veículos das categorias A, B, C, D, E, F e G que, não sendo sujeitos a matrícula em Portugal, aqui permaneçam por um período superior a 183 dias, seguidos ou interpolados, em cada ano civil, com exceção dos veículos de mercadorias de peso bruto igual ou superior a 12 toneladas.

Os veículos das categorias A e B, matriculados ou registados em Portugal, sobre os quais o IUC incide são:

- **Categoria A:** Automóveis ligeiros de passageiros e ligeiros de utilização mista de peso bruto não superior a 2.500 Kg, que tenham sido matriculados, pela primeira vez, no território nacional ou num Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, desde 1981 até à data da entrada em vigor do presente código;
- **Categoria B:** Automóveis de passageiros referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do art.º 2.º do Código do Imposto sobre Veículos (CISV)¹ e automóveis ligeiros de utilização mista com peso bruto não superior a 2.500 Kg, cuja data da primeira matrícula, no território nacional ou num Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, seja posterior à da entrada em vigor do presente código.

¹ Alíneas a) a d) do n.º 1 do art.º 2.º do CISV

a) Automóveis ligeiros de passageiros, considerando-se como tais os automóveis com peso bruto até 3.500 Kg e com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, que se destinem ao transporte de pessoas;

b) Automóveis ligeiros de utilização mista, considerando-se como tais os automóveis com peso bruto até 3.500 Kg e com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, que se destinem ao transporte, alternado ou simultâneo, de pessoas e carga;

c) Automóveis ligeiros de mercadorias, considerando-se como tais os automóveis com peso bruto até 3.500 Kg e com lotação não superior a nove lugares, que se destinem ao transporte de carga, de caixa aberta, fechada ou sem caixa;

d) Automóveis de passageiros com mais de 3.500 Kg e com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor.

Quem deve pagar o IUC?

O IUC deve ser pago:

- Pelos proprietários dos veículos em nome dos quais os mesmos se encontrem registados;
- Pelos locatários financeiros;
- Pelos adquirentes com reserva de propriedade;
- Por outros titulares de direitos de opção de compra por força do contrato de locação.
- Pela herança indivisa, representada pelo cabeça de casal.

Quando devo pagar o IUC de um veículo automóvel?

O IUC é de periodicidade anual. Vence-se na data da matrícula e respetivos aniversários, **devendo ser pago até ao termo do mês do aniversário da matrícula**, e no ano civil, relativamente aos veículos das categorias F e G, independentemente do uso ou fruição, e é exigível até ao cancelamento da matrícula em virtude de abate efetuado nos termos da lei.

3 | 8

Na atribuição da matrícula do veículo automóvel em Portugal, o pagamento deverá ocorrer até 30 dias após o prazo exigido para o registo (o qual, atualmente, é de 60 dias a contar da data de atribuição da matrícula – art.º 42.º n.º 1 do Regulamento de Registo Automóvel).

Qual a data, para efeitos de incidência e taxas, a aplicar aos veículos registados ou matriculados em Portugal?

Foram introduzidas alterações legislativas, pela [Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro](#), cuja entrada em vigor ocorreu no dia 2020-01-01, ([alteração art.º 2.º do CIUC](#)), passando a ser considerada a data da primeira matrícula em Portugal, ou a data da primeira matrícula num Estado-Membro da União Europeia (UE) ou no Espaço Económico Europeu (EEE), consoante a que for mais antiga.

Vendi o meu veículo automóvel. Devo pagar o IUC?

Se o registo da transferência da propriedade ocorreu antes da data de aniversário da matrícula do veículo, não deve efetuar o pagamento do IUC. O pagamento deve ser efetuado pelo novo proprietário.

Se a alteração da propriedade não tiver sido registada, isto é, se não constar na base de dados do Instituto dos Registos e Notariado, I.P. (IRN), veja, por favor, a questão seguinte.

Pretendo vender o meu veículo automóvel por contrato verbal de compra e venda. O que fazer se o novo proprietário não proceder ao registo de propriedade no IRN – Conservatória do Registo Automóvel?

O novo proprietário tem o prazo de 60 dias após a aquisição, para proceder ao registo. Não o fazendo neste prazo, o vendedor pode solicitar o registo de propriedade do veículo em nome do comprador e atual proprietário.

Este procedimento especial para o registo de propriedade de veículos adquiridos por contrato verbal de compra e venda, foi criado pelo [D.L. n.º 177/2014, de 15 de dezembro](#), podendo obter mais informações junto de qualquer Conservatória do Registo Automóvel.

Vendi o meu veículo automóvel por contrato verbal. Como o comprador não procedeu ao registo na Conservatória do Registo Automóvel, no prazo legal (60 dias), utilizei o procedimento especial de registo de propriedade de veículos previsto no [D.L. n.º 177/2014, de 15 de dezembro](#). Quais os efeitos deste registo no imposto único de circulação?

4 | 8

Desde que o pedido de registo tenha sido apresentado no prazo de um ano após o decurso do prazo legal de 60 dias concedido ao comprador, a alteração da titularidade do direito de propriedade releva desde a data da transmissão.

Pedi cancelamento da matrícula do veículo no IMT, mas continuo no site das Finanças como proprietário do mesmo. O que fazer?

1. Em primeiro lugar, confirmar que o IMT já cancelou a matrícula, depois:
 - a. Se a matrícula já estiver cancelada no IMT, contactar os serviços da AT preferentemente pelo e-balcão;
 - b. Se a matrícula não estiver cancelada no IMT, contactar diretamente os serviços daquele Instituto;
 - c. Pode ainda obter esclarecimentos mais pormenorizados no site: <https://eportugal>

Quais os procedimentos em situações de cancelamento da matrícula?

Consultar os procedimentos a ter em consideração nas seguintes situações de cancelamento da matrícula do veículo, previstas no portal do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT):

1. Cancelamento por falta de transferência da propriedade do veículo
2. Cancelamento por o veículo deixar de ser utilizado na via pública
3. Cancelamento por o veículo estar desaparecido
4. Cancelamento por exportação do veículo

5. Cancelamento temporário da matrícula dos automóveis pesados de mercadorias afetos ao transporte público
6. Quando o veículo fique inutilizado

Efetuei o abate do veículo automóvel. Devo pagar o IUC?

Se o abate ocorreu antes da data de aniversário da matrícula do veículo automóvel, não deve efetuar o pagamento do IUC.

Efetuei o abate do veículo e recebi uma notificação para pagar o IUC? O que devo fazer?

As entidades competentes para o cancelamento de matrículas são o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT), o Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC) e a Autoridade Marítima Nacional, consoante se trate de veículos terrestres, aeronaves ou embarcações, respetivamente, pelo que deverá tratar do assunto junto do serviço competente dessas entidades.

No caso específico dos veículos automóveis o cancelamento de matrícula poderá ser efetuado sempre que o mesmo se encontre nas situações previstas no art.º 119.º do Código da Estrada designadamente, quando se trate de um Veículo em Fim de Vida. O cancelamento de matrícula neste último caso está condicionado à exibição, junto do IMT, de um certificado de destruição emitido por um operador de desmantelamento autorizado.

5 | 8

Já não possuo o veículo, tenho, mesmo assim, de pagar o IUC?

Sim, deve pagar o IUC pois o veículo só deixará de constar registado em seu nome se:

- For requerida a transferência da propriedade do veículo terrestre, da aeronave ou da embarcação, junto de um serviço do IRN, INAC ou da Autoridade Marítima Nacional, respetivamente; ou,
- A matrícula for cancelada pelo serviço competente do IMT, INAC ou da Autoridade Marítima Nacional, consoante se trate de veículos terrestres, aeronaves ou embarcações, respetivamente.

Sou portador de uma deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%. O que devo fazer para beneficiar de isenção de imposto único de circulação e em que prazo?

Até ao dia 01/08/2016 (inclusive), o sujeito passivo portador de uma deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% podia beneficiar de uma isenção por ano relativamente a um veículo automóvel das categorias A, B e E.

A partir de 02/08/2016, data da entrada em vigor do [D.L. n.º 41/2016, de 01 de agosto](#), os sujeitos passivos portadores de uma deficiência com um grau de

incapacidade igual ou superior a 60%, continuam a poder beneficiar da isenção. Contudo, tratando-se de veículo adquirido a partir daquela data (inclusive) a isenção é limitada ao montante de € 240,00, em relação a veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO2 NEDC até 180 g/km ou um nível de emissão de CO2 WLTP até 205 g/Km ou a veículos das categorias A e E.

Esta isenção continua a ser usufruída por cada beneficiário em relação a um veículo por ano.

O reconhecimento da isenção pode ser efetuado em qualquer Serviço de Finanças, ou através da Internet se a informação relativa à incapacidade estiver confirmada no cadastro da Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao termo do prazo de pagamento voluntário previsto no [art.º 17.º do CIUC](#).

Sou portador de uma deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% e o meu veículo da categoria B possui um CO2 NEDC superior a 180 g/Km, tenho que pagar o imposto único de circulação?

Os veículos da categoria B, com um CO2 NEDC superior a 180 g/Km ou CO2 WLTP superior a 205 g/km, adquiridos a partir de 2 de agosto de 2016, não beneficiam da isenção prevista no [art.º 5.º n.º 2, alínea a\) do Código do Imposto Único de Circulação](#).

Para beneficiar da isenção, para além do grau de deficiência (igual ou superior) a 60%, o veículo da categoria B, deverá possuir um CO2 NEDC até 180g/km ou um CO2 WLTP até 205 g/km. Estes requisitos são cumulativos.

Sou portador de uma deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, tenho que solicitar a isenção todos os anos?

Tem que solicitar a isenção uma primeira vez. Nos anos posteriores, desde que tenha sido reconhecida a isenção, fica dispensado dessa obrigação.

Sou portador de uma deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%. Este ano já beneficieei de isenção relativamente a um automóvel, se adquirir outra viatura, posso requerer nova isenção?

Pode, desde que exerça a opção até ao termo do prazo de pagamento do imposto único de circulação relativo ao novo veículo, e proceda ao pagamento do imposto respeitante ao anterior veículo.

Adquiri uma viatura que beneficiou este ano de isenção (cujo proprietário era uma pessoa portadora de deficiência) devo pagar o imposto? Quando?

Se o registo da aquisição foi posterior à data de aniversário da matrícula, só deverá

pagar imposto no ano seguinte, no mês de aniversário da matrícula. Se o registo da aquisição for anterior à data do aniversário da matrícula o imposto será devido por si logo no ano de aquisição.

Fui notificado para pagar o IUC mas não sou devedor. Como posso exercer o meu direito de audição prévia?

Poderá exercer o seu direito de audição prévia:

- a) Preferencialmente, através do [Portal das Finanças](#) na opção: [Divergências](#).
A AT, tendo em vista simplificar e agilizar o cumprimento das suas obrigações fiscais, disponibiliza-lhe uma lista das divergências detetadas, nesse âmbito, bem como o detalhe com informação de pormenor relativamente a cada divergência e a forma de resolver a respetiva situação.
- b) Através de documento escrito (juntando prova), a remeter por via postal para o Serviço de Finanças da área do seu domicílio fiscal.
- c) Dirigindo-se ao seu Serviço de Finanças.

Fui notificado para pagar o IUC. Como posso fazê-lo?

7 | 8

Para regularizar a situação, deve obter o documento de pagamento no Portal das Finanças, na opção [Cidadãos > Serviços > IUC](#), ou em qualquer Serviço de Finanças.

O pagamento pode ser efetuado em qualquer dos seguintes locais:

- Nas caixas Multibanco;
- Instituições de Crédito (balcões e serviços online - Homebanking);
- Na APP da AT (Sit. Fiscal – Pagamentos) ou no Portal das Finanças, através do MB WAY;
- Balcões dos Correios de Portugal – CTT;
- Em qualquer Serviço de Finanças.

Pode ainda efetuar o pagamento de IUC por débito direto, para tal, terá de reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- O(s) veículo(s) estar(em) integrado(s) nas Categorias A, B ou E;
- Ser o proprietário do(s) veículo(s);
- Ser um contribuinte singular;
- O(s) veículo(s) não estar(em) sujeito(s) a qualquer regime de locação.



OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças \(www.portaldasfinancas.gov.pt\)](http://www.portaldasfinancas.gov.pt):

- A [Agenda fiscal](#);
- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

CONTACTE

- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#), através do n.º 217 206 707, todos os dias úteis das 9h00 às 19h00;
- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#) no Portal das Finanças;
- Um [Serviço de Finanças \(atendimento por marcação\)](#).